

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO

1ª Alteração Estatutária da Associação de Trabalhadores Autônomos de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, [PREENCHER COM ENDEREÇO COMPLETO, INCLUINDO CEP], CNPJ: 07.133.222/0001-01, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Morais Correia, sob **Microfilme nº. 9355** em data de 04/07/2011, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2025, segue estatuto consolidado:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituída em 30 de Novembro de 2004 sob o Microfilme 3255, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, com sede na Rua Professor Vicente Silveira, Nº771, Vila União, CEP 60410-672, Fortaleza/CE, sede provisória alugada, sem fins econômicos, que tem como objetivo a promoção de assistência social, cultural, educacional, humanitário e dos povos, de sustentabilidade ambiental e da defesa de interesses de classe e filantrópica, implementação e efetivação de políticas públicas para as juventudes, criando assim subsídios de apoio às comunidades que vivem seus mínimos privilégios sociais, econômicos, culturais e ambientais, desenvolvendo, organizando, construindo, ampliando, reformando e promovendo ações típicas de valorização da vida cidadã e democrática, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º- O IFACE tem por finalidade:

- I. – Promover a formação política, crítica e cidadã com foco nos direitos das mulheres, juventudes e demais públicos da política de assistência social;
- II.– Desenvolver ações e projetos nas áreas de educação, cultura, assistência social, direitos humanos e inclusão social;
- III. – Fomentar políticas públicas e práticas de enfrentamento às desigualdades de gênero, raça, classe e geração;
- IV. – Articular ações com movimentos sociais, universidades, instituições públicas e privadas, visando à promoção da justiça social;
- V. – Valorizar saberes populares, memória social e práticas comunitárias no fortalecimento da cidadania.

- VI. Articular as ações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis-ODS, da Organização das Nações Unidas, e, ultrapassado o período dessa agenda, com outros que venham a ser adotados.
- VII. Promover as atividades de cunho cultural, focando na valorização cidadã e democrática através das ações, projetos e eventos educacionais, artísticos, culturais, sociais, ambientais e de humanização.
- VIII. Combater todas as formas de preconceitos em suas diversas manifestações e vertentes, promovendo o estreitamento das diferenças entre todos os povos, e assim promover os princípios amplos e básicos dos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, religião, sexo, gênero, orientação sexual, língua e identidade de gênero.
- IX. Promover a valorização cidadã e democrática de idosos, juventudes, pessoas LGBTQIAP+, mulheres e crianças, adolescentes, e pessoas negras (pretas), por meio de apresentações teatrais, artes visuais, exposições fotográficas, musicais, de dança, audiovisuais, saraus, eventos literários incluindo lançamento de livros, podcasts dentre outras atividades digitais, provendo o ensino e o ensinamento de jovens, adolescentes, adultos e idosos nas áreas citadas acima.
- X. Capacitar, formar e reciclar, através de parcerias com órgãos públicos, ONGs, entidades e com a iniciativa privada nas áreas de teatro, projetos sociais, culturais, ambientais, musicais, qualificação profissional, e em todas as ações desenvolvidas pela Entidade;
- XI. Assessorar e prestar serviços, orientações e participação de programas, projetos e ações técnicos-científicos, de forma coletiva, pública ou privada, que possa promover os direitos humanos, sociais, culturais e de identidade democrática.
- XII. Promover a autoestima de jovens, idosos, mulheres, pessoas LGBTQIA+, mulheres, negros (pretos), estimulando uma melhor qualidade de vida.
- XIII. Fazer parcerias com poderes públicos e particulares para o desenvolvimento de trabalhos voltados para o bem comum de movimentos de mulheres, juventudes, negros(as) (pretos/as), população indígena e população LGBTQIAP+.
- XIV. Ser órgão fiscalizador, reivindicador, proponente de ações de políticas públicas e promoção de direitos humanos, do patrimônio cultural, ambiental, dos bens materiais imateriais e da livre expressão cultural entre os povos.
- XV. Promover a valorização cidadã, democrática e a implementação e efetivação de políticas públicas para as juventudes amparadas pelo Estatuto da Juventude.
- XVI. Promoção de encontros formativos, construtivos, pesquisas, cursos, seminários, palestras, congressos, publicação de trabalhos científicos e outras atividades afins, que possam contribuir para o engrandecimento do ser humano.
- XVII. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, governo e/ou autoridades constituídas, bem como instituições públicas, privadas e as comunidades.

Art. 3º-O IFACE tem duração por tempo indeterminado e poderá atuar em qualquer parte do território nacional mediante deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º- O IFACE pautará sua atuação nos seguintes princípios:

- I** – Defesa intransigente dos direitos humanos;
- II** – Compromisso com a equidade de gênero, raça, etnia e geração;
- III** – Valorização da educação popular como instrumento de transformação social;
- IV** – Atuação em rede com organizações e coletivos da sociedade civil;
- V** – Transparência na gestão e participação democrática.

Art. 5º- São objetivos específicos do IFACE:

- I** – Realizar cursos, oficinas, seminários, pesquisas e publicações;
- II** – Apoiar iniciativas culturais, artísticas e educativas e socio-ambientais de sustentabilidade e resiliência climática;
- III** – Prestar assessoria técnica e apoio a movimentos sociais e comunidades;
- IV** – Desenvolver programas de atendimento, acolhimento e formação para mulheres, jovens, pessoas idosas, negras, indígenas, LGBTQIA+ e população em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro de associados do IFACE será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com seus princípios e que sejam admitidas conforme critérios definidos em regimento interno.

Art. 7º- São direitos dos associados:

- I** – Participar das Assembleias com direito a voz e voto;

- II – Propor ações e projetos;
- III – Votar e ser votado para cargos de direção.

Art. 8º- São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Contribuir com o funcionamento do Instituto, conforme deliberado;
- III – Participar das atividades promovidas.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º- O IFACE será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV – Coordenações Temáticas e Regionais (se houver)

Art. 10º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º- A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, três membros:

- Coordenação Geral
- Coordenação Administrativa e Financeira
- Coordenação de Projetos e Formação

(Obs.: a composição pode ser ampliada conforme demanda e regimento interno)

Art. 12º- O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e um suplente, eleitos em Assembleia.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 13º- O patrimônio do IFACE será constituído por bens móveis, imóveis, recursos financeiros, doações, subvenções, parcerias e demais formas legais de captação.

Art. 14º- Os recursos serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 14º A- É expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou quaisquer parcelas do patrimônio ou das rendas da entidade, sob qualquer forma ou pretexto, entre associados, diretores ou mantenedores, devendo seus recursos ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 15º- O IFACE poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, devendo seu patrimônio ser destinado a outra entidade de fins semelhantes, conforme deliberação da mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com os princípios da entidade e a legislação em vigor.

Art. 17º- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de fundação.

Fortaleza, 25 de maio de 2025

1° Secretária: Ana Carolina Viana Pereira, solteira, brasileira, CPF:05222598390, residente à Rua Antenor Frota Wanderley, n°299, Bloco A, Ap 101, Benfica, Fortaleza-CE, CEP:600200-350.

2° Secretária: Maria Ioná Vieira de Oliveira, solteira, brasileira, CPF:54031869304, residente à Avenida Godofredo Maciel, 858, Bloco C, Ap 103, Parangaba, Fortaleza-CE, CEP:60710-000.

Tesoureira: Lorena Gomes Moura, Casada, brasileira, CPF:89536525272, residente à Rua Grijalva Costa, 480, Jardim América, Fortaleza-CE, CEP:60410-437.

1° Conselheira Fiscal: Adla Cristina Alves de Oliveira, brasileira, CPF: 55531571372, residente à rua Almirante Rufino, n°1450, Ap 702, bloco aroeira, Montese, Fortaleza-CE, CEP: 60420-312.

2° Conselheira Fiscal: Sylvia de Sousa e Silva, solteira, brasileira, CPF: 34695087391 residente à Rua Major Facundo, n°1987, José Bonifácio, Fortaleza-CE, CEP:60025-101.

3° Conselheira Fiscal: Francisca Martír da Silva, brasileira, CPF: 22948333334, residente à Rua Thomas Pompeu, n°171, ap 302, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60160-080.